



Lei 232/01

CAMPINORTE-GO., 03 DE ABRIL DE 2001

AUTORIZA celebração de CONVÊNIO, entre a PREFEITURA MUNICIPAL e a CNBB / PASTORAL DA CRIANÇA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campinorte, Estado de Goiás, APROVOU e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei,

Art. 1º - Por força da presente Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal, AUTORIZADO a celebrar Convênio com CNBB / PASTORAL DA CRIANÇA, de Campinorte-Go., Diocese de Urucu-GO.

Art. 2º - O Objetivo do Convênio é o Município dar apoio financeiro, para implantação de Ações básica de Saúde, Nutrição e Educação às Crianças de 0 a 06 anos e às Gestantes de nosso Município, ficando acordado entre as partes, alterações e ou modificações necessárias ao bom desempenho das atividades filantrópicas da entidade.

Art. 3º - O valor inicial da ajuda financeira fica fixada 187,96 (Cento oitenta e sete, noventa e seis) UFIR mensais, reajustados anualmente.

Art. 4º - A presente Lei surtirá efeitos a partir de 01.04.2001 a 31.12.2004, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás- Aos três dias do mês de Abril do ano dois mil e um (03.04.2001).


Valdivino Borges da Silva
Prefeito